



PREFEITURA DE
ARRAIAL DO CABO

TERMO DE CONTRATO Nº 168/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024,
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ARRAIAL DO CABO/RJ.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 034/2023

SECRETARIA DE
**COMPRAS
E LICITAÇÃO**

64309/24
545
581
168259

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO
CABO E A EMPRESA GENESIS COMERCIO
REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, com sede na Av. da Liberdade, s/n - Centro, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28.930-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, a Sr.ª Carolina Fraser L. de Oliveira, portadora da matrícula funcional nº 66.223, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GENESIS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.802.526/0001-49, sediada à Rua 19 de Novembro, nº 60, Sala 213 - Tanguá/RJ, CEP nº 24.890-000, neste ato representado pelo Sr. Nilson de Aguiar Barbosa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão supracitada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração e climatização, com fornecimento de mão de obra sem exclusividade, materiais de consumo e reposição de peças (inclusive compressor), por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 do Fundo Municipal de Educação do Município de Arraial do Cabo/RJ.

2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD APARELHOS	QTD SERV/ANO (APARELHO X MESES)	VALOR TOTAL/ANO
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionados de 9.000 BTUs	R\$ 181,50	15	180	R\$ 32.670,00
2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionados 12.000 BTUs	R\$ 214,20	15	180	R\$ 38.556,00
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionados 18.000 BTUs	R\$ 242,15	42	504	R\$ 122.043,60
4	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionados 24.000 BTUs	R\$ 280,60	56	672	R\$ 188.563,20

5	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionados 30.000 BTUs	R\$ 298,70	26	312	R\$ 93.194,40
6	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionados 36.000 BTUs	R\$ 352,00	5	60	R\$ 21.120,00
7	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionados 48.000 BTUs	R\$ 332,90	3	36	R\$ 11.984,40
TOTAL			162	1.944	R\$ 508.131,60

439/24
515
582
P.69259

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, especificações, condições gerais e especiais, contidas no edital de licitação do Pregão Presencial nº 034/2023 e seus Anexos, bem como, nos demais documentos que instruem o processo, após a emissão da Ordem de Execução de Serviço, sendo a execução realizada mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE, que constatarão se o serviço atende a todas as exigências contidas no Termo de Referência do órgão aderido.

Caso a CONTRATADA não atenda às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar, passando os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação;

TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

O PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço do objeto deste contrato é estipulado o valor global de R\$ 508.131,60 (quinhentos e oito mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do documento de adimplimento, mediante apresentação da fatura, que deverá ser apresentada pela contratada, devidamente atestada e visado por servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração de Arraial do Cabo, com o compromisso correspondentes;

Caso seja necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de emissão da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem;

Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, e disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993;

Em caso de atraso dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à CONTRATADA, esta sofrerá a incidência *pro rata die* de 0,033%, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, e a operação a cada mês de atraso. E no caso de antecipação dos pagamentos a CONTRATADA tomará também os mesmos índices de cálculo;

Em caso de atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula;

Acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive

[Assinatura]

e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.00.00.00

01

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

O reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá ser feita a revisão do preço contratado nos casos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas;

Quando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o prazo mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor do contrato será reajustado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e documentos apropriados para análise e posterior aprovação da contratante;

O prazo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1. Os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria abrangida pelo contrato;

2. Os custos dos insumos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, sendo adotado o IGP - DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - menos 1 (um) mês), da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, observados os valores de mercado vigentes na data;

3. Repactuações seguintes o prazo será contado a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98;

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 68 da Lei 8.666 de 1993

O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O cumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas, previstas no Termo de Referência do órgão aderente e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual.

contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante o Poder Público, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE com os agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte;

DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, na forma do art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as consequências decorrentes da prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a terceiros ou a terceiros;

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que decorrentes da execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo;

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATANTE:

Fornecer o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

Fornecer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro as faltas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Manter a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desempenho dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber;

Evitar praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reporta-se somente aos prepostos ou por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário;

64.39124
585
16284

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

fornecer às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

identificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Administração de Arraial do Cabo para adoção cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

guardar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

realizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

a administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, empregados, prepostos ou subordinados;

CONTRATADA:

atender o atendimento imediatamente após o chamado da CONTRATANTE correspondente e apresentar soluções;

receber chamado realizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estipular em até 03 (três) horas o prazo de atendimento da demanda e vistoria técnica afim de solucionar a questão;

atendimento do chamado, o prazo estipulado para manutenção corretiva não deverá ser superior à 24 (vinte e quatro) horas;

apresentar a cada manutenção preventiva ou corretiva, a Ordem de Serviço - "OS." ao usuário do equipamento, que será assinada e carimbada, deixando uma via para composição de ficha técnica, testemunhando a execução dos serviços juntamente com o referido usuário;

atestar que possui, por ocasião da assinatura deste contrato, pleno conhecimento do estado de conservação dos equipamentos assumindo integral condição técnica e de custos necessários ao atendimento;

atender a execução dos serviços e as peças que estão inclusas nos preços, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário para efetuar manutenção corretiva quando solicitado pela CONTRATANTE;

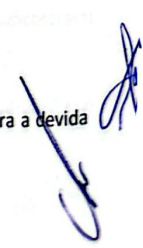
fornecer peças novas e genuínas para as manutenções e reposições. Peças similares só serão aceitas com prévia aprovação da CONTRATANTE

A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de ar condicionado;

atender, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços ou substituições de peças executados, caso venham a ocorrer qualquer defeito, durante o período de garantia;

atender a periodicidade das manutenções preventivas, conforme definido neste Termo;

comunicar à CONTRATANTE, após o atendimento dos chamados corretivos, por e-mail ou telefone, para a devida anotação dos chamados;



2. Apresentar cronograma indicando o equipamento, dia, mês e local dos serviços referentes à manutenção preventiva e acompanhamento dos Fiscais deste Contrato.

3. Fornecer relatório, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços que foram realizados;

4. Fornecer os profissionais necessários e especializados, pertencentes ao seu quadro de empregados regidos pela legislação das Leis do Trabalho à realização dos serviços, correndo por conta exclusiva, os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;

5. Orientar seus empregados a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos em ambiente de trabalho de Cada Setor, Unidade Escolar e afins, assegurando aqueles os direitos que decorrem da legislação trabalhista em vigor;

6. Apresentar, no início da execução do Contrato, aos Fiscais do Contrato relação contendo documentos que a CONTRATANTE julgar necessários de todos os empregados que efetivamente farão parte da equipe de trabalho, os quais deverão estar devidamente registrados, identificados, uniformizados, com os respectivos equipamentos de segurança, se for o caso, com as exigências trabalhistas e fiscais devidamente atendidas;

7. Responder por todos e quaisquer danos causados direta e indiretamente aos equipamentos e outros bens da CONTRATANTE, caso fique comprovado que esses danos decorreram da culpa de qualquer uma das pessoas por ela contratadas, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

8. Comunicar, verbalmente, ao responsável e, por escrito, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade encontrada, bem como a utilização indevida e manipulação incorreta dos equipamentos;

9. Responsabilizar-se pelo fornecimento das ferramentas, instrumental técnico de aferição e medição, material de lubrificação, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como despesas dos técnicos, deslocamento, estadia e alimentação;

10. Manter nos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, ficha de controle de manutenção;

11. Providenciar regularização dos problemas apontados nas vistorias efetuadas pela equipe da CONTRATANTE durante a execução da manutenção preventiva;

12. Assumir de maneira irrevogável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que venham a ser sofridos pela CONTRATANTE ou terceiros, em razão de erros ou falhas cometidas durante a prestação dos serviços, decorram da culpa da Contratada, de seus empregados ou prepostos;

13. Apresentar uma cópia autenticada do Atestado de Responsabilidade Técnica — ART, em nome da Contratada em até 10 dias úteis após a formalização do Contrato;

14. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com observância dos requisitos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15. A CONTRATADA manterá arquivo técnico, contendo todas as informações do sistema, tais como projetos, descrições, memoriais, desenhos, plantas, cadastro dos equipamentos e catálogos. O arquivo técnico será propriedade da CONTRATANTE.

16. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de pessoal e qualificação exigidas na licitação;

18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução das prestações a que está obrigada sem solicitação prévia de autorização por parte da CONTRATANTE;

19. Permitir o acompanhamento amplo e irrestrito da execução do objeto por parte da Administração, através do Fiscal do Contrato;

6439/24
586
69259

31. Os funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão possuir qualificação técnica mínima requerida de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, com experiência comprovada e compatível com os equipamentos;

32. É obrigação da CONTRATADA, fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados ao trabalho (óculos, protetor auricular, luvas de borracha, botas ou sapatos e uniforme) e realizar a devida instrução e treinamento quanto ao uso, cuidar e exigir o uso, bem como repor os EPIs danificados;

33. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais normais de consumo. Entende-se como materiais de consumo, os materiais normalmente empregados na manutenção de sistemas e aparelhos de ar condicionado. Esses materiais estão incluídos no escopo dos serviços a serem realizados;

34. Os equipamentos serão operados individualmente pelos usuários. Caberá à CONTRATADA verificar periodicamente se as operações estão corretas e o perfeito funcionamento dos aparelhos de controle remoto e a necessidade da reposição de baterias;

35. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços licitados. A CONTRATADA deverá possuir pessoal técnico especializado para apoio a todas as situações de manutenção;

36. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços da CONTRATANTE, relativos ao contrato ou em conexão com ele;

A CONTRATADA deverá possuir sistema de comunicação adequado para atendimento às ocorrências e emergências;

Deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os fatos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Deverá realizar testes de funcionamento nos equipamentos consertados e instalados antes da sua liberação, fornecendo suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos.

Manter endereço e número de telefone atualizado.

Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços dentro do prazo estipulado;

A CONTRATADA deverá garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas, que eventualmente substituir os atuais;

A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT, manuais dos equipamentos e as seguintes normas:

Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde; - Para aparelhos de Ar condicionado ou similares

Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018

Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA;

NBR 16.401 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários;

NBR 14.679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação: execução de serviços de higienização;

NBR 13.971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação: manutenção programada

DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e da execução de seu objeto;

DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6439124
584
584
16/02/2019

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada a garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

1. Atraso injustificado na entrega do item objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do item, ou após o concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de execução total ou parcial das obrigações assumidas;

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco (5) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

5. Que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não atender a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, por prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais; as sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

6. Que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não atender a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, por prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais; as sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

DA DÉCIMA QUARTA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto se dará mediante a avaliação de servidor designado pela CONTRATANTE, que constatará se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com as especificações e condições previstas no Termo de Referência do órgão aderente.

A aceitação do objeto será provisória nos termos do art. 73, I, "a" da Lei nº 8.666/1993 para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, I "b" da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação;

Se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição da;

O Secretário Municipal de Administração de Arraial do Cabo emitirá o termo de recebimento (aceitação) dos serviços e, a partir daquela data, iniciará a contagem do prazo de garantia;

A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer serviço, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir;

DA DÉCIMA QUINTA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Em parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº. 8.666/1993;

DA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I ao VI da Lei nº 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes;

ARTICULO DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações vigentes à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Título XI da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979 – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitem com a legislação municipal, e ao Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

ARTICULO DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93;

ARTICULO DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Arraial do Cabo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato;

Estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 3 (três) vias de igual forma e teor, mas para o único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas identificadas.

Arraial do Cabo, 30 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Carolina Fraser L. de Oliveira

CONTRATANTE

GENESIS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Nilson de Aguiar Barbosa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Carla*

Matrícula nº 56012

2.

R. Matta

Matrícula nº 59561